

**COMISSÃO ELEITORAL DAS ELEIÇÕES DE 2022 PARA A  
DIRETORIA E CONSELHO FISCAL SINDICATO DOS AUDITORES  
FISCAIS DA RECEITA ESTADUAL DO MARANHÃO – SINDAFTEMA.  
(TRIÊNIO 2022/2025.)**

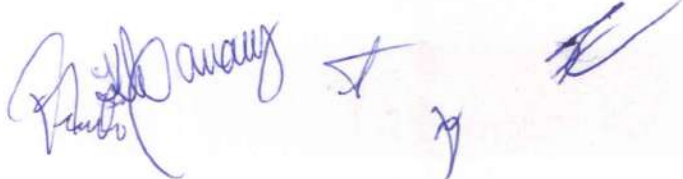
**ORIENTAÇÃO I – VOTAÇÃO**

**DATA DA ELEIÇÃO: 10/08/2022**

**COLETA E APURAÇÃO DOS VOTOS**

**I – PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS DURANTE A VOTAÇÃO.**

- a) Instalação da mesa coletora: 8h, sendo necessário, na frente do fiscal da chapa, ser averiguado que a urna está vazia, devendo esta observação ser anotada na ata dos trabalhos;
- b) A cabine de votação deverá ficar em local reservado de modo a preservar o sigilo do voto;
- c) A urna de votação deverá ficar em local visível aos membros da mesa, permitindo que estes verifiquem que o eleitor realmente colocou na urna a cédula de votação após assinalar a sua opção na cabine de votação;
- d) O horário de votação será das 8h às 17h, não podendo ser antecipado o encerramento da votação;
- e) Para votar, o eleitor deverá apresentar documento oficial de identificação com foto (Carteira de identidade, carteira de motorista), devendo o Coordenador ou o mesário fazer a conferência com a relação de votantes, solicitar que assine a lista de votação ao lado do respectivo nome, entregar a cédula eleitoral e pedir que ele se dirija a cabine de votação e em seguida a urna de votação;
- f) Acaso o nome do eleitor não conste da lista de votantes, ele deve apresentar contracheque atual com desconto de mensalidade sindical em favor do



SINDAFTEMA ou carteira de filiados da entidade, de modo que seja aferido indício de que ele é auditor fiscal e filiado ao SINDAFTEMA, situação em que será permitido o voto em separado, devendo a mesa coletora proceder da seguinte forma: solicitar que o eleitor assine de forma legível lista em separado, indicando a matrícula; entregar a cédula de votação juntamente com envelope, devendo o coordenador da mesa anotar no envelope o nome do eleitor e indicar os motivos da coleta de votos em separado; pedir que ele se dirija a cabina de votação e, após votar, coloque a cédula dentro do envelope. Com o voto dentro do envelope, o eleitor deve se dirigir à mesa para que o coordenador lacre o envelope. Após lacrado, o eleitor deposita o envelope na urna;

g) Não será permitido voto por procuração ou sob qualquer outra forma delegação, nem voto em trânsito, sob qualquer hipótese;

h) É proibida campanha eleitoral no recinto onde esteja funcionando a mesa receptora de votos;

i) Será garantida a presença de até dois advogados por chapa para acompanhar a votação e a apuração dos votos;

j) Somente será permitida a entrada nas sessões eleitorais do eleitor que constar na lista de associados aptos a votar ou comprovar condições para o voto em separado, um representante de cada chapa, fiscais e advogados das chapas, não podendo - sob pena de ser retirado do recinto - abordar os eleitores ou orientá-lo;

k) Somente poderão permanecer no recinto de coleta e apuração de votos os membros oficiais das mesas, um fiscal e um representante de cada chapa e o/a eleitor/a, o tempo necessário para votar, bem como advogados;

l) Às 17h, horário de encerramento da votação, havendo na fila eleitores a votar, serão, estes, convidados a fazer entrega aos mesários dos documentos necessários para votar, prosseguindo trabalhos até que vote o último eleitor;

m) Ao término da votação a urna será lacrada com aposição de lacres numerados e será lavrada a ata de votação com a anotação das ocorrências durante o processo

*F. Moraes*  
F. Moraes

*[Handwritten mark]*

de votação, devendo a referida ata ser assinada pelos membros da mesa coletora e pelo fiscal da chapa. (art. 19, paragrafo segundo do Regimento Eleitoral).

n) Havendo votos colhidos em separado, o Coordenador deverá informar imediatamente a Comissão Eleitoral os dados do eleitor que teve o voto colhido em separado para aferição da condição de votante.

## II - PROCEDIMENTOS A SEREM SEGUIDOS DURANTE A APURAÇÃO DOS VOTOS.

a) Encerrada a votação com a elaboração da ata de votação, a Mesa Coletora se transformará em Mesa Apuradora, o Coordenador da Mesa Coletora será o Presidente da Mesa Apuradora e os Mesários da Mesa Coletora serão os Escrutinadores da Mesa Apuradora;


b) Acaso não seja possível a constituição da mesa apuradora com os membros da mesa coletora, a Comissão Eleitoral, na forma regimental, providenciará a constituição da mesa apuradora;

c) A apuração de votos de cada seção será acompanhada e transmitida e gravada através de aplicativo de videoconferência;

d) A apuração começará pelas cidades do interior do Estado do Maranhão e finalizará com a apuração da urna localizada na capital, São Luís;

e) Cada chapa poderá designar um representante para acompanhar os trabalhos de apuração de votos na sede do Sindicato, em São Luís;

f) Durante a apuração dos votos poderão permanecer no recinto apenas os componentes da mesa apuradora, um fiscal de cada chapa e os advogados indicados pelas chapas. Para a seção localizada na sede do Sindicato, em São Luís, será permitido a permanencia de um representante de cada chapa, em substituição ao fiscal;

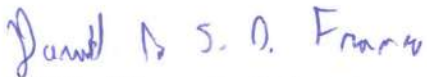




- g) O presidente da mesa apuradora de cada seção abrirá as urnas e contará o número de cédulas nela depositadas, informando de imediato o valor ao Presidente da Comissão Eleitoral;
- h) Após o encerramento da votação, o Presidente da Comissão Eleitoral verificará se foi atingido o quórum mínimo exigido de 20% dos associados aptos a votar;
- i) Atingido o quórum mínimo, o presidente da mesa apuradora verificará se o número de cédulas de sua respectiva seção corresponde com o número de eleitores votantes, registrados na lista de votação e, se for o caso, na lista de votos em separado, nos termos do artigo 21 e parágrafos do Regulamento Eleitoral.
- j) O presidente segregará os votos colhidos em separado para verificação da condição de apto a votar e se o eleitor não votou em duplicidade. Estando o eleitor apto a votar e confirmado que este foi seu único voto, o envelope será aberto e o voto misturado aos demais, preservando o sigilo. Não estando o eleitor apto a votar, o envelope será inutilizado, sem conhecimento do voto em seu interior.
- k) Feita a verificação da aptidão dos votos em separado, proceder-se-á com a contagem dos votos de forma transparente, separando os votos concedidos a cada chapa, os votos em branco e os votos nulos;
- l) Finalizada a contagem dos votos, o presidente proclamará a chapa vencedora na seção e preencherá a ata de apuração de acordo com o modelo encaminhado pela Comissão Eleitoral.
- m) A ata e o boletim com o resultado da apuração da urna de cada seção será encaminhada à Comissão Eleitoral assinado pelo Presidente da mesa e, facultativamente, pelos escrutinadores e fiscais;
- n) A ata final, com a consolidação da apuração das urnas de todas as seções, será lavrada e assinada pelo Presidente da Comissão Eleitoral e, facultativamente, pelos fiscais e representantes das chapas que acompanharam a apuração na sede do Sindicato, em São Luís.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*

- o) Caso omissos e eventuais ocorrências não previstas ou complementares, serão decididos pela Comissão Eleitoral.



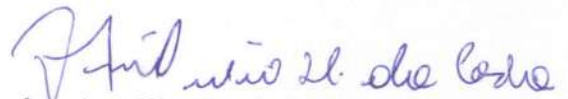
David Beviláqua de Sales Duarte  
Franco  
*Presidente da Comissão Eleitoral*



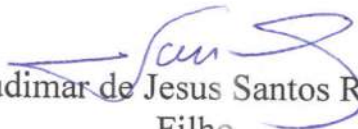
Kércia Lanary Brandão Moraes de  
Barros Bello  
*Membro da Comissão Eleitoral*



Felipe Blumel Caldeira  
*Membro da Comissão Eleitoral*



Pedro Aurélio Davi da Costa  
*Membro da Comissão Eleitoral*



Laudimar de Jesus Santos Rabelo  
Filho  
*Representante da Chapa*